

CIRCULAR ESPECIAL CONJUNTA 01/2026
Negociações Coletivas 2026 – Data-Base 1º de maio
Base Territorial: Nova Prata/RS e Veranópolis/RS

Informamos às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SIMECS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, que a negociação coletiva de 2026 - data-base 1º de maio, com o **STIMME - BG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES**, foi concluída com êxito.

A Convenção Coletiva de Trabalho está em elaboração e em breve seguirá para coleta de assinaturas. Tão logo for registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, informaremos.

Das cláusulas ajustadas, destacamos as seguintes alterações:

1. SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data base de 1º maio de 2026 e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente, fica assegurado um salário normativo efetivo mínimo de **R\$ 2.100,04** (dois mil, cem reais e quatro centavos), reajuste correspondente a **6,86%** (seis vírgula oitenta e seis por cento) sobre o salário normativo efetivo da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, firmada pelas partes em 2025, para 220 horas mensais, ou seu equivalente em semana, dia ou hora, salário este que formará base para procedimento coletivo futuro.

O salário normativo só se tornará efetivo após o cumprimento de um contrato de experiência, que deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias contados da admissão.

Enquanto em vigor contrato de experiência com duração máxima de 90 (noventa) dias, fica assegurado um salário de ingresso para prova de **R\$ 1.861,89** (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), reajuste correspondente a **6,86%** (seis vírgula oitenta e seis por cento) sobre o salário normativo da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, firmada pelas partes em 2025, para 220 horas mensais, ou seu equivalente em semana, dia ou hora, salário este que formará base para procedimento coletivo futuro.

2. REAJUSTE SALARIAL

O valor do salário-base dos integrantes da categoria profissional aqui representada será reajustado observando-se as seguintes regras e datas de concessão:

Na data-base de 1º de maio de 2026, as empresas concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional conveniente, admitidos até 1º de Maio de 2025 e com salário-base mensal de até **R\$ 7.650,74** (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) na data de 30 de abril de 2026, reajuste salarial correspondente a 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento). Com salário-base mensal de até **R\$ 7.701,99** (sete mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos) na data de 1º de julho de 2026, um reajuste salarial correspondente a 5,20% (cinco vírgula vinte e dois por cento), que incidindo sobre os salários-base resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, firmada pelas partes em 2025, compensando-se eventuais antecipações realizadas;

Para os empregados admitidos até 1º de maio de 2025 e com salário-base mensal acima de até **R\$ 7.650,74** (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) na data de 30 de abril de 2026, o reajuste salarial corresponderá à concessão, em 1º de maio de 2026, de uma parcela fixa de **R\$ 344,28** (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e com salário-base mensal acima de **R\$ 7.701,99** (sete mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos) na data de 1º de julho de 2026, o reajuste salarial corresponderá à concessão, em 1º de julho de 2026, de uma parcela fixa de **R\$ 400,50** (quatrocentos reais e cinquenta centavos), a ser adicionada ao salário-base mensal resultante da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, firmada em 2025 entre as mesmas partes;

Para efeitos de aplicação do reajuste salarial previsto nas alíneas acima, os empregados admitidos no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 terão seus salários reajustados de forma proporcional, conforme tabela de proporcionalidade abaixo estabelecida, observadas as datas, anteriormente, previstas para pagamento, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão, percentuais/valores incidentes/adicionados sobre o salário de admissão.

Nº de meses	Admissão	Percentual de 01/05/2026 a 30/06/2026 até R\$ 7.650,74	Valor máximo a adicionar de 01/06/2026 a 30/11/2026	Percentual a partir de 01/07/2026 até R\$ 7.701,99	Valor máximo total a adicionar a partir de 01/07/2026	Diferença 0,70% a partir de 01/07/2026	Valor a ser pago em 01/07/2026 não retroativo
12	jun/25	4,50%	R\$ 344,28	5,20%	R\$ 400,50	0,70%	R\$ 56,22
11	jul/25	4,12%	R\$ 315,01	4,76%	R\$ 366,35	0,64%	R\$ 51,34
10	ago/25	3,74%	R\$ 285,85	4,31%	R\$ 332,33	0,58%	R\$ 46,49
9	set/25	3,36%	R\$ 256,79	3,88%	R\$ 298,47	0,52%	R\$ 41,68
8	out/25	2,98%	R\$ 227,83	3,44%	R\$ 264,74	0,46%	R\$ 36,91
7	nov/25	2,60%	R\$ 198,99	3,00%	R\$ 231,16	0,40%	R\$ 32,17
6	dez/25	2,23%	R\$ 170,25	2,57%	R\$ 197,71	0,34%	R\$ 27,47
5	jan/26	1,85%	R\$ 141,61	2,13%	R\$ 164,41	0,28%	R\$ 22,80
4	fev/26	1,48%	R\$ 113,08	1,70%	R\$ 131,25	0,23%	R\$ 18,17
3	mar/26	1,11%	R\$ 84,66	1,28%	R\$ 98,23	0,17%	R\$ 13,58
2	abr/26	0,74%	R\$ 56,33	0,85%	R\$ 65,35	0,11%	R\$ 9,02
1	mai/26	0,37%	R\$ 28,12	0,42%	R\$ 32,61	0,06%	R\$ 4,49

3. DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

3.1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de maio de 2026, a cada cinco anos de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador, fica assegurado o pagamento de um adicional por tempo de serviço correspondente a 4% (quatro por cento) do salário básico mensal, limitada a incidência do percentual ao valor máximo de **R\$ 6.107,80** (seis mil, cento e sete reais e oitenta centavos) até 30 de junho de 2026 e **R\$ 6.148,71** (seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) a partir de 1º de julho de 2026, pago mensalmente sob a rubrica “adicional por tempo de serviço”.

Fica estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2026, o adicional por tempo de serviço para os empregados com salário nominal de **R\$ 6.107,80** (seis mil, cento e sete reais e oitenta centavos) ou mais, até 30 de junho de 2026, ficará limitado a até 02 (dois) quinquênios, ou seja, ao valor máximo de **R\$ 488,62** (quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e a partir de 1º de julho de 2026, empregados com salário nominal de **R\$ 6.148,71** (seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) ou mais, ficará limitado ao valor máximo de **R\$ 491,89** (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), independentemente do tempo de serviço do empregado.

3.2. BASE DE CÁLCULO PARA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade a partir de 1º de maio de 2026, será calculado sobre o valor de **R\$ 1.621,00** (um mil, seiscentos e vinte um reais), enquanto vigorar a presente Convenção, ou até que sobrevenha nova lei fixando outro valor, superior ao ora ajustado.

3.3. PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS

Fica instituído, inclusive e expressamente para a previsão em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados que percebam entre 1º de maio de 2026 e 30 de junho de 2026 até **R\$ 2.428,83** (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) e a partir de 1º de julho de 2026 até **R\$ 2.445,10** (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), em atividade nas empresas na data de concessão do benefício.

Para os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico, que realizem suas matrículas entre 1º de maio de 2026 e 30 de junho de 2026 e percebam até **R\$ 2.428,83** (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), atendidos os requisitos do Plano acima estabelecidos, as empresas concederão uma ajuda de custo anual de **R\$ 494,18** (quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

Para os que realizem suas matrículas a partir de 1º de julho de 2026 e percebam até **R\$ 2.445,10** (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), atendidos os requisitos do Plano acima estabelecidos, as empresas concederão uma ajuda de custo anual de **R\$ 497,49** (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), como ajuda de custo próprio, não integrado no salário do trabalhador e paga ao final do ano letivo.

3.4. DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas obrigam-se, em nome do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES**, e por conta e responsabilidade deste, a promoverem nas folhas de pagamento dos meses de vigência do presente acordo, o desconto mês a mês da importância correspondente a **R\$ 19,08** (dezenove reais e oito centavos) mensais por empregado integrante da categoria profissional conveniente, devendo ser realizados ditos recolhimentos até o dia 07 (sete) de cada mês subsequentes ao desconto, sob pena de a empresa que descontar e não recolher ao sindicato profissional arcar com a multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Único: Conforme decisão do STF - Supremo Tribunal Federal fica assegurado o direito de oposição do empregado aqui previsto, manifestado, individualmente, e por escrito, diretamente na Entidade Sindical Laboral ora conveniente, em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Termo Acordado desta Convenção.

3.5. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO PATRONAL

Cada empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherá aos cofres do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL**, o valor correspondente a **R\$ 79,12** (setenta e nove reais e doze centavos) por empregado constante em sua respectiva folha de pagamento em 1º de maio de 2026, valor este a ser dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor de **R\$ 19,78** (dezenove reais e setenta e oito centavos) cada, por empregado, com vencimento para recolhimento das parcelas nos dias 15 de setembro de 2026, 15 de outubro de 2026, 15 de novembro de 2026 e 15 de dezembro de 2026. Relativamente às empresas sem empregados registrados, estas recolherão ao sindicato patronal o valor único de **R\$ 72,90** (setenta e dois reais e noventa centavos), na data de 20 de outubro de 2026.

Caxias do Sul, 27 de julho de 2026.

Paulo Joel Scopel
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do
Sul

Deoclides dos Santos
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de Bento Gonçalves